PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 22/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Oficial" no âmbito do Município de Ladário-MS, cria a Taxa de Serviço de Turismo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei ordinária:

DO PROGRAMA CITY TOUR OFICIAL

Art. 1º Fica instituído o Programa "City Tour Oficial" no Município de Ladário-MS, com o objetivo de incentivar a visitação de atrativos históricos, culturais, arquitetônicos e naturais, visando fomentar o turismo local e a difusão da identidade do município.

Art. 2º O serviço do City Tour consistirá no transporte terrestre de passageiros em rotas e horários preestabelecidos, obrigatoriamente acompanhado por orientador de Turismo e ou servidor capacitado.

Parágrafo único. Os veículos utilizados na operação deverão dispor de infraestrutura apropriada para o turismo contemplativo e garantir plena acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º A gestão, coordenação e definição do roteiro oficial do City Tour competirão à Fundação Municipal de Turismo e ou Gabinete do Prefeito.

Art. 4º O serviço público de City Tour poderá ser executado:
I - Diretamente pelo Poder Executivo Municipal;
II - Indiretamente, mediante regime de concessão ou permissão à iniciativa privada, por meio de regular processo licitatório, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º Fica instituída a Taxa de Serviço de City Tour (TSCT), que tem como fato gerador a prestação efetiva do serviço público municipal de transporte e guiamento turístico recreativo em rotas oficiais estabelecidas pelo Município.

Art. 6º É sujeito passivo da taxa o usuário, residente ou não no município, que usufruir voluntariamente do serviço de City Tour.

Art. 7º O valor da Taxa de Serviço de City Tour será estipulado da seguinte forma:
I - Tarifa Regular Integral: 2% do salário mínimo vigente (por usuário/bilhete);
II - Tarifa Promocional/Meia-Entrada: 1% do salário mínimo vigente (aplicada a estudantes, idosos, professores e PCDs, conforme legislação nacional vigente).

DOC: 1792521782

§ 1º Ficam isentas do pagamento da taxa as crianças de até [10] anos de idade, desde que não ocupem assento individual.

§ 2º O Poder Executivo poderá prever, via decreto regulamentar, dias específicos com tarifas comunitárias ou isenção total voltada para alunos da rede pública de ensino do município.

Art. 8º O montante arrecadado com a cobrança da TSCT será obrigatoriamente destinado ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados prioritariamente na manutenção dos veículos do programa, na capacitação de guias locais, na sinalização turística e na promoção dos atrativos da cidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de [90] dias a contar da data de sua publicação, definindo pontos de parada, bilheterias oficiais e formas eletrônicas de cobrança.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 19 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária, que **Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Oficial" no âmbito do Município de Ladário-MS, cria a Taxa de Serviço de Turismo e dá outras providências**.

A presente propositura tem por objetivo realçar o turismo como um dos setores mais dinâmicos da economia global, com forte capacidade de geração de emprego, renda e inclusão social.

O nosso Município possui um vasto patrimônio histórico, cultural e gastronômico que necessita ser valorizado e divulgado de forma profissional e acessível. A criação de um City Tour oficial estruturará a oferta turística local, integrando os principais pontos de interesse da cidade, prolongando o tempo de permanência do visitante e dinamizando o comércio, a hotelaria e a gastronomia regional.

Certo de contar com o apoio e o elevado espírito público dos nobres Edis na apreciação e votação da matéria, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

LADÁRIO/MS, 19 de Outubro de 2026

_____

Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito(a)

DOC: 1792521782

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 27/10/2026 15:44
Prazo: 26/10/2026
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 26/10/2026
Situação: Favorável
Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei Ordinária nº 022, de 19 de outubro de 2026, que "Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Oficial" no âmbito do Município de Ladário-MS, cria a Taxa de Serviço de Turismo e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa instituir o Programa "City Tour Oficial" no Município de Ladário/MS. A proposição tem como finalidade incentivar a visitação de atrativos históricos, culturais, arquitetônicos e naturais da cidade, viabilizando o transporte e o guiamento de passageiros por meio de execução direta ou mediante concessão/permissão à iniciativa privada.

Ademais, a proposta cria a Taxa de Serviço de City Tour (TSCT), cobrada dos usuários voluntários do serviço nos patamares de 2% do salário-mínimo para tarifa regular e 1% para meia-entrada, assegurando isenção para crianças até 10 anos sem assento individual. Conforme a Mensagem Justificativa, os recursos arrecadados serão vinculados obrigatoriamente ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) para reinvestimento na infraestrutura e na promoção do turismo local.

VOTO DOS RELATORES:

Sob a ótica constitucional e jurídica, a matéria encontra respaldo nos artigos 23, Inciso V, 30, inciso I e 145, inciso II, da Constituição Federal, inserindo-se na competência privativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, organizar serviços públicos e instituir taxas decorrentes da prestação efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a criação da Taxa de Serviço de City Tour (TSCT) cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) quanto à instituição e arrecadação dos tributos da competência municipal, ao passo que a afetação da receita ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) garante o custeio e a manutenção continuada do próprio programa.

Por estas razões, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária nº 022, de 19 de outubro de 2026, e votamos pela sua **APROVAÇÃO** na forma original.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2026.

Vereador **– João Batista Brito-PSDB**
Relator – CLJRF

Vereador – **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator – C. F. e O.

PARECER DAS COMISSÕES:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em Sessão de 26/10/2026, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto dos relatores, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 022, de 19 de outubro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente-CLJRF), João Batista Brito-PSDB (Relator-CLJRF) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário-CLJRF); Senhores Vereadores: Antônio José Ribeiro de Souza-PP (Presidente da C. F. e O.), Raphael Ribera de Oliveira-PSDB (Relator da C. F. e O.) e Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Secretário da C. F. e O.).

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE L. J. e R. F.

Ver. Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB
Presidente

VER. João Batista Brito-PSDB
Relator

Ver. João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB
Secretário

COMISSÃO DE F. e O.

Ver. Antônio José Ribeiro de Souza-PSDB
Presidente

Ver. Raphael Ribera de Oliveira-PSDB
Relator

Ver. Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB
Secretário

LEI ORDINÁRIA 1256/2026

LEI ORDINÁRIA N° 1256 - Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Oficial" no âmbito do Municipio de Ladário - MS.

LEI ORDINÁRIA N° 1256 - Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Oficial" no âmbito do Municipio de Ladário - MS.

LADÁRIO/MS, 03 de Novembro de 2026

Jonil Junior Gomes Barcellos
Prefeito(a)

DOC: 1792521782